

o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 500.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II, VIII, IX; 120, III; 122, III; 126, todos da Lei Instituidora de Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 83177/CONJUR/2016**

JOÃO EBERTON LAGASSI  
End: PA 257 NOVA JERUSALEM  
CEP: 68.170-000 Juruti - PA

Pelo presente instrumento, fica JOÃO EBERTON LAGASSI, CPF Nº 126.205.480-04, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 30865/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 3370/2010, em face de estar comercializando 58,73 m³ de madeira serrada de diversas espécies sem autorização prévia do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 4980/2011, nos termos que dispõe o art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, enquadrando-se no art. 118, inciso I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 em consonância com o artigo 47, §1º do Decreto 6.514/2008, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 5.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120, I e §2º; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Determinou-se, ainda, que o GESFLORA analise sobre a necessidade de pagamento da reposição florestal, notificando o infrator.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 81843/CONJUR/2015**

JOÃO PINTO DOS REIS  
End: Rod. Transamazônica, Km 55, Lote 22 da Gleba 11, Comunidade Nossa Senhora Aparecida  
CEP: Sem CEP Aveiro - PA

Pelo presente instrumento, fica JOÃO PINTO DOS REIS, portado do CPF Nº 147.743.802-53, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 157/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3271/2010, em face de destruir (desflorestar) 10,1531 hectares de área de Reserva Legal Floresta, conforme informação do Laudo Técnico nº 4713/2010 - GEOTEC, sem licença ou autorização do porgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio

Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, em consonância com o Parecer Jurídico nº 8290/CONJUR/SECAD/2013, nos termos que dispõe o praticando nesse entender violação aos ditames do art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 70 da Lei Federal nº 9.605/2008, enquadrando-se no art. 118, incisos I e VI da Lei nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 20.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Determino a apresentação pelo autuado, para análise e aprovação desta SEMA, um Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, no mesmo prazo indicado alhures, sob pena de nova autuação, observadas as formalidades legais.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo 925137**

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 83233/GEFAU/COFISC/DIFISC/SAGRA/2016**

J.L NOGUEIRA DINIZ - ME  
End: ESTRADA DO FORTE, Nº. 118 - BAIRRO: APARECIDA.  
CEP: 68.370-000 Altamira - PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa J.L NOGUEIRA DINIZ - ME notificada de acordo com os autos do Processo Administrativo Punitivo nº 2355/2016, no qual consta o Auto de Infração nº 7001/07566/2016-GEFAU lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício da atividade de Comércio de Peixes Ornamentais, em face de deixar de atender as condicionantes 2 com prazo de 365 dias; constantes na Licença de Operação nº 6997/2012 e comercializar raias da especie Potamotrygon leopoldi em desconformidade com a quantidade permitida pelo órgão ambiental competente ( Autorização nº 08/2013/MPA), conforme Nota Técnica nº 5326/GEFAP/CLA/DILAP/2013; contrariando dessa forma o disposto no Artigo 66, inciso II do Decreto Federal 6.514/2008; enquadrando-se no Artigo 118 incisos I e VI da Lei Estadual 5.887/1995; em consonâncias com o Artigo 70 da lei Federal nº 9605/98 e Artigo 225 da Constituição Federal.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5887/95.

Este edital está estabelecido, conforme Art. 138 paragrafo 1º inciso III e parágrafo 3º da Lei Estadual nº 5897/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo 925145**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**

Nº DO ADITIVO: 003/2016  
Nº DO TERMO: 001/2013  
PARTES: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMAS/PA e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER (CNPJ 05.402.797/0001-77)  
OBJETO: Prorrogação de vigência por mais 6 (seis) meses  
DATA DA ASSINATURA: 01/02/2016  
VIGÊNCIA: 02/02/2016 a 01/08/2016  
FORO: Comarca de Belém, Estado do Pará  
ORDENADORES RESPONSÁVEIS: Luiz Fernandes Rocha, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade; Paulo Amazonas Pedrosa, Presidente da EMATER  
ENDEREÇO DA PARTE: Rod. BR-316, Km 12, CEP 67.105-970, fone (91) 3299-3421, presidencia@emater.pa.gov.br, Marituba/PA

**Protocolo 925062**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

**LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA Nº. 027 DE 04 DE JANEIRO DE 2016**  
**O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015; CONSIDERANDO o processo nº.2016/18211;

RESOLVE:  
Art.1º - Conceder ao servidor Audren Pereira de Almeida, matrícula nº.57232500, ocupante do cargo de Motorista, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 15/02/2016 à 14/04/2016, referente ao período aquisitivo 01/09/2010 à 31/08/2013, conforme Art.72, inciso XI, Art.77, inciso IX, Art.98, Art.99, inciso I, alínea a e o Art.100, da Lei Estadual nº. 5.810, de 24.01.1994.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
THIAGO VALENTE NOVAES

**Protocolo 925147**

**DESIGNAR SERVIDOR**

**PORTARIA Nº. 022 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016**

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015. RESOLVE:

Designar a Servidora Ana Cláudia Chaves Simoneti, matrícula nº.5885078, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Administração e Finanças e do cargo em Comissão de Gerente, GEP-011.3, lotada na Diretoria de Gestão de Florestas Públicas de Produção deste Instituto, para responder por esta Diretoria no período de 11/02/2016 a 11/03/2016, em virtude da servidora, Cintia da Cunha Soares matrícula nº5757201159, ocupante do cargo de Técnica em Gestão Ambiental e do cargo em comissão de Diretora de Gestão de Florestas Públicas de Produção , GEP-DAS-011.5, lotada na Diretoria de Gestão de Florestas Públicas de Produção deste Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-BIO, estar em gozo de férias no referido período.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
THIAGO VALENTE NOVAES

**Protocolo 925118**

**PORTARIA Nº.028 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016**

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015; RESOLVE:

Designar o servidor Benjamin Carlos Ferreira, matrícula nº.3254062, ocupante do cargo de Técnico D, lotado na Diretoria de Gestão da Biodiversidade, para responder por Diretoria, no período de 10/02/2016 à 10/03/2016, em virtude do servidor Crisomar Raimundo da Silva Lobato, matrícula nº.3253570, ocupante dos cargos de Técnico D e Diretor de Gestão da Biodiversidade, GEP-DAS-011.5, lotado na Diretoria de Gestão da Biodiversidade, estar em gozo de licença prêmio no referido período.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
THIAGO VALENTE NOVAES

**Protocolo 925153**

**ERRATA**

Errata de Portaria nº. 020 de 01 de fevereiro de 2016, Publicada no DOE nº. 33064 de 05 de fevereiro de 2016, referente às férias de servidores - período Aquisitivo.

**ONDE SE LÊ:**

Nome	Matricula	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Ana Cláudia Aranha Moreira	57175426	03/10/2014 a 02/10/2015	11/02/2016 a 11/03/2016
Flávio Pinheiro Neto	57174429	06/08/2014 a 05/08/2015	18/02/2016 a 18/03/2016